

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO o Regulamento Institucional do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Ortodoxa, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 - Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica da IES e está estruturado em consonância com a proposta pedagógica desta IES.

Art. 2 - Este regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações de iniciação científica, bem como definir as formas de participação no programa.

Art. 3 - O Programa de Iniciação Científica da IES será oferecido como atividade acadêmica aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação. Este programa tem como meta o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa de natureza científica, sob a orientação de um professor pesquisador proponente, desta IES e agrega, sem qualquer modificação ou requisito adicional, as atividades de iniciação científicas regularmente apoiadas pelas agências de fomento à pesquisa.

Art. 4 - São objetivos do Programa de Iniciação Científica da IES:

- I. Incentivar a participação de alunos de graduação e professores em atividades científicas, despertando vocação e estimulando talentos para projetos de pesquisa científica.
- II. Consolidar o registro sistemático e institucional das pesquisas científicas desenvolvidas na IES.
- III. Proporcionar à instituição, na consecução de seu projeto pedagógico, a integração entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5 - A IES, com uma proposta pedagógica que contempla como estrutura educativa diferenciada, um processo integrado de ensino, extensão e pesquisa, estabelece como diretrizes para o Programa de Iniciação Científica:

- I. Integrar as áreas de ensino, pesquisa científica e extensão.
- II. Desenvolver a vocação investigativa com rigor científico e metodológico, na Instituição.
- III. Orientar-se por uma abordagem interdisciplinar.
- IV. Contemplar temas pertinentes à Educação Profissional em consonância com os itinerários formativos instituídos pela Mantenedora.

Parágrafo Único - As diretrizes arroladas nos incisos deste artigo serão utilizadas como parâmetro para seleção e aprovação dos projetos de iniciação científica inscritos.

CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6 - As linhas de pesquisa, do Programa de Iniciação Científica, serão definidas com base nos itinerários formativos vinculados ao Projeto Pedagógico de cada curso.

- I. O Programa de Iniciação Científica deverá contemplar as linhas de pesquisa sugeridas pela Coordenação de Iniciação Científica e analisadas pela Diretoria da IES.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7 – A Coordenação de Iniciação Científica, obedecida à orientação geral estabelecida pela Direção da IES, tem o objetivo de zelar pela execução do programa.

Art. 8 - Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

- I. Receber as inscrições de projetos para o programa segundo as normas regimentais.
- II. Analisar, selecionar e aprovar, em conjunto com a Direção da IES, os projetos, de acordo com as diretrizes e linhas de pesquisa estabelecidas.
- III. Analisar os relatórios finais de atividades e de conclusão;

- IV. Criar condições para divulgação internada produção científica oriunda do programa, através de seminários, publicações e outras atividades e eventos institucionais.
- V. Deliberar sobre os casos omissos envolvendo qualquer desdobramento do Programa de Iniciação Científica.

Art. 10 - Compete ao professor pesquisador proponente:

- I. Selecionar alunos bolsistas e não bolsistas;
- II. Inscrever os projetos de Iniciação Científica no Programa;
- III. Participar das atividades mencionadas no plano de pesquisa científica aprovado pela Comissão de Iniciação Científica;
- IV. Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelo aluno, zelando pelo seu rendimento, inclusive na produção de um artigo temático;
- V. Estimular e recomendar a participação do aluno em eventos científicos, internos e externos, e nas atividades de divulgação;
- VI. Elaborar os relatórios semestrais e relatório final das pesquisas científicas realizadas.
- VII. Cumprir todas as etapas do Plano de Pesquisa Científica aprovado pela Coordenação de Iniciação Científica;
- VIII. Responsabilizar-se pelos recursos financeiros e materiais que forem disponibilizados para o projeto;
- IX. Obrigar-se da conclusão do projeto e
- X. Conscientizar-se de que a produção de pesquisa científica poderá ser utilizada pela Instituição.

Art. 11 - Compete ao aluno:

- I. Engajar-se em um projeto de pesquisa científica.
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- III. Apresentar semestralmente ou quando solicitado, relatório parcial com o registro das atividades desenvolvidas no período e devidamente assinado pelo professor pesquisador proponente.
- IV. apresentar um relatório final, no término do projeto de pesquisa.
- V. Participar de eventos científicos e de divulgação da pesquisa quando solicitado pelo professor pesquisador proponente ou pela Coordenação de Iniciação Científica.
- VI. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Instituição.
- VII. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 70% a partir do 2º período

**CAPÍTULO VI
DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 12 - As Bolsas de Iniciação Científica são concedidas por intermédio da IES e/ou por órgãos de fomento à pesquisa.

§1º - Estarão automaticamente aprovados os projetos de Iniciação Científica aprovados pelos órgãos de fomento à pesquisa, devidamente conveniados.

Art. 13 - No âmbito da IES, o número de bolsas a ser distribuído para o Programa de Iniciação Científica será fixado com base em verba orçamentária devidamente aprovada pela direção da IES junto à Mantenedora.

§1º - Serão cobertos por bolsa, os projetos submetidos e devidamente aprovados pela Coordenação de Iniciação Científica.

§2º - As bolsas terão duração de 10 (dez) meses, o qual corresponderá ao prazo estipulado para execução do projeto.

**CAPÍTULO VII
REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO e SELEÇÃO**

Art. 14 - O ingresso no Programa de Iniciação Científica é facultado aos alunos da IES que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da;
- II. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, para dedicação às atividades do programa, num total de 10 (dez) horas semanais;
- III. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa no âmbito da IES;
- IV. Participar de projetos com vigência que não ultrapasse a data do término do 7º período do curso de graduação;

Art. 15 - Compete ao aluno bolsista:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor proponente;
- II. Apresentar, de acordo com o Plano do Projeto e quando solicitado, relatório parcial ou final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo professor proponente;
- III. Os alunos de 1º período candidatos à bolsa deverão atender aos requisitos indicados no Art. 11.

ATO nº 09/2018

Art. 16 - Só poderão participar do Programa de Iniciação Científica, como professor pesquisador proponente, os docentes da IES.

§1º - Cada professor pesquisador poderá selecionar 01 (um) aluno bolsista por projeto.

§2º - Cada professor pesquisador poderá selecionar alunos não bolsistas para compor a equipe do projeto.

Art. 17 - O professor pesquisador proponente deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir titulação de mestre e ou doutor;
- II. Apresentar projeto de pesquisa em consonância com as diretrizes do programa.

Art. 18 - A inscrição no Programa de Iniciação Científica deverá atender às diretrizes definidas pela IES nesse regulamento.

Art. 19 - A inscrição no programa deverá ser feita junto à Coordenação de Iniciação Científica mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição fornecido pela Coordenação de Iniciação Científica contendo dados do professor pesquisador proponente e dos alunos participantes.
- II. Projeto de pesquisa assinado pelo professor pesquisador proponente.

Art. 20 - É vedada a inscrição de projetos com a participação de alunos que já estejam participando como bolsistas em algum projeto em andamento no Programa de Iniciação Científica ou de Extensão.

Art. 21 - Após a conclusão de um projeto de pesquisa inscrito no Programa de Iniciação Científica, o aluno poderá inscrever-se novamente para realização de novos projetos.

§1º - Na condição de bolsista, o aluno só poderá participar de, no máximo, três edições do programa.

Art. 22 - Para julgamento a Coordenação de Iniciação Científica tomará como base as diretrizes prescritas neste regimento, e também:

- I. Enquadramento às normas estabelecidas na IES;
- II. Consistência do plano de trabalho.
- III. Apresentar viabilidade financeira compatível com a verba disponibilizada pela bolsa;

ATO nº 09/2018

IV. Enquadramento do professor pesquisador proponente e alunos aos requisitos estabelecidos neste regimento.

Art. 23 - Os projetos aprovados serão submetidos à Direção da IES para fins de consolidação do processo decisório, após o qual o resultado será divulgado.

Art. 24 – Serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica os alunos com bolsas de Iniciação Científica oferecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa, já conveniados e cadastrados pela IES.

Art. 25 - O desligamento do aluno do projeto dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Coordenação de Iniciação Científica.

- I. O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do aluno, que deverá apresentar justificativa ao professor pesquisador proponente;
- II. Por iniciativa do professor pesquisador proponente que se valerá de registro de inadimplência por parte do aluno;

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 26 - Os relatórios finais apresentados pelos alunos participantes do programa serão avaliados pela Coordenação de Iniciação Científica.

§1º - Será instituída na IES a Semana da Iniciação Científica para contemplar a apresentação e divulgação dos trabalhos, que passará a constar do calendário acadêmico.

Art. 27 - Compete à Coordenação de Iniciação Científica, observados os dispositivos do Art. 9º, o acompanhamento e a avaliação do programa, sistematizando o processo, observando os dispositivos prescritos neste regulamento, e em consonância com as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

CAPÍTULO IX DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS DO PROGRAMA

Art. 28 - Para formalização e operacionalização do Programa de Iniciação Científica da IES, serão utilizados os seguintes formulários:

ATO nº 09/2018

- I. Ficha de Inscrição e Registro de Projetos
- II. Modelo de Plano de Trabalho;
- III. Ficha de Frequência Mensal;
- IV. Certificado de Participação no Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Iniciação Científica ou pelo Diretor Geral da IES.

Art. 30 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Diretoria da IES, revogadas as disposições em contrário.



**Diretoria Geral
Faculdade Ortodoxa - FACO**